



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 002/2022
DATA: 28/07/2022

REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES E A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ESCOLAR.

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao Decreto nº 4030/2019, alterado pelo Decreto nº 4554/2020, Decreto nº 4580/2020, e Portaria nº 01.

RESOLVE:

Art. 1º – Para conduzir o processo de escolha do Plano de Gestão Escolar será constituída a Comissão Municipal de Gestão Escolar.

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 2º – A Comissão Municipal de Gestão Escolar será constituída e instalada por iniciativa da Secretária Municipal de Educação com a seguinte composição:

- I – A Diretora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, que a presidirá;
- II – 01 (um) representante de cada unidade escolar do Ensino Fundamental;
- III – 01 (um) representante de cada unidade escolar da Educação Infantil;
- IV – 01 (um) representante dos pais (APP) da Educação Infantil da Rede Municipal;
- V – 01 (um) representante dos pais (APP) do Ensino Fundamental da Rede Municipal;
- VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VII – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, para suporte técnico pedagógico, sendo um deles da consultoria jurídica da Administração Municipal;

§ 1º – Os membros da Comissão Municipal de Gestão Escolar, mencionados nos incisos II ao VI, do art. 2º, serão escolhidos por seus pares, em reunião, com registro em ata.

§ 2º – Somente poderão compor a Comissão Municipal de Gestão Escolar, como representantes de segmento, os membros da comunidade escolar com direito a voto.

§ 3º – O professor, o Especialista em Assuntos Educacionais integrante da Comissão Municipal de Gestão Escolar, não poderá ser proponente de Plano de Gestão Escolar.



CAPÍTULO II **DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO**

Art. 3º – São atribuições da Comissão Municipal de Gestão Escolar:

- I – estabelecer, cumprir e fazer cumprir as normas legais do Edital e suas alterações, que orienta a escolha de Plano de Gestão Escolar;
- II – Responsabilizar-se pela organização, coordenação, normatização e deliberações referentes ao processo de escolha de Plano de Gestão Escolar;
- III – Gerenciar as inscrições dos proponentes em cada Unidade Escolar;
- IV – Acompanhar a análise e seleção das propostas de Planos de Gestão Escolar por Banca Avaliadora;
- V – Promover debate público das proposições dos Planos de Gestão Escolar nos prazos determinados;
- VI – Organizar o credenciamento dos eleitores aptos a votar, identificando-os em listagem específica, emitida a partir dos dados constantes na secretaria de cada Unidade Escolar e conferidos pelo Sistema BETHA.
- VII – Convocar mesários (Presidente, Secretário, Primeiro Mesário e Segundo Mesário da(s) mesas(s) receptoras(s), credenciando e registrando seus nomes em ata;
- VIII – Identificar, junto a cada Proponente de Plano de Gestão, o fiscal por mesa receptora, registrando seus nomes em ata;
- IX – Constituir a mesa de votação, com um Presidente, um Secretário, um Primeiro Mesário e um Segundo Mesário, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;
- X – Providenciar o material necessário ao processo de escolha de Plano de Gestão Escolar;
- XI – Orientar previamente os envolvidos no processo de escolha de Plano de Gestão Escolar;
- XII – Definir e divulgar com antecedência o horário da votação, como forma de garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;
- XIII – Lavrar as atas circunstanciadas da votação;
- XIV – Encaminhar a ata com o resultado da votação para a Secretária Municipal de Educação, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- XV – Providenciar o arquivamento de todos os documentos relativos ao processo de Escolha de Plano de Gestão Escolar, em cada Unidade Escolar;
- XVI – Dirimir os casos omissos, concernentes ao processo de escolha de Plano de Gestão Escolar (PGE);

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º – A instalação da Comissão Municipal de Gestão Escolar será efetivada na primeira quinzena do mês de agosto de 2022.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 28/07/2022.

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO
Secretária Municipal de Educação